



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**TERMO DE CONTRATO Nº 097/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
DISPENSA Nº 013/2024**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getulio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – CEP 19.807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Hilário Vetore Neto, residente à Rua Salvador Rodrigues de Moraes, nº400 – Residencial Nelson Marcondes, CEP 19.813-530, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG nº 32.752.050-4 e do CPF/MF nº 297.742.398-22, e de outro lado a firma GEATEL TELEINFORMÁTICA SEGURANÇA ELETRÔNICA E ENERGIA SOLAR EPP, estabelecida à Avenida Dom Antonio nº 700 - CEP 19.806-172 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.210.884/0001-32 e Inscrição Estadual nº 189.232.264-113 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. André Luis Ramos Mendonça, portador do RG nº 25.497.857-5 e CPF/MF nº 158.798.218-89 residente e domiciliado na rua Dr. Francisco de Campos, nº 579 , CEP 19.807-030 na cidade de Assis SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **Contratação de Empresa para Execução de Serviço Técnicos Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Portões, Circuito de Câmeras/DRV e PABX/Linhas Telefônicas da UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Assis**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo Licitatório nº 021/2024 – Dispensa nº 013/2024, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Serviço Técnicos Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Portões, Circuito de Câmeras/DRV e PABX/Linhas Telefônicas**.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital da Dispensa Nº 013/2024 e seus anexos;





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ 34.404,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quatro reais) proveniente do valor mensal de R\$ 2.867,00 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 021/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços dos serviços ofertados pela Contratada são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

3.2. Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, os preços poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado a NLLC nº 14.133/2021.

3.3.1. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. O início da execução dos serviços se dará no 1º (primeiro) dia útil subsequente a emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 7 (sete) dias úteis** do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada do relatório de atividades realizadas no período;





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- 4.2.1.** É vedada qualquer forma de pagamento antecipado;
- 4.2.2.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 4.2.3.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 4.2. retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.
- 4.3.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá informar para a contratante o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 4.4.** A contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de suas competências realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela.
- 4.4.1.** Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.
- 4.7.** O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.
- 4.8.** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante



destas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ordem de serviços, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Administração nos termos da NLLC nº 14.133/2021.

5.1.1. Havendo prorrogação contratual, o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A publicado pelo IBGE, ocorrida no período de 12(doze) meses, ou outro indicador que o venha a substituir.

5.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fichas das Despesas : 049 e 050

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

7.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

7.1.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.1.8. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos

serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.9. Emitir a Ordem de Serviço;

7.1.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

7.1.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.1.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.13. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.14. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

8.1.3. Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;

8.1.4. Garantir a manutenção das máquinas de café e o fornecimento dos pacotes de café junto à FEMA;

8.1.5. Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.

8.1.6. Promover a manutenção das máquinas, quando necessário, e o fornecimento dos pacotes de café, conforme o caso;

8.1.7. A Contratada é responsável pelas manutenções das máquinas de café, em qualquer tempo, execução dos serviços objeto do contrato;

- 8.1.8.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação;
- 8.1.9.** Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à locação das máquinas de café e o fornecimento dos pacotes de café;
- 8.1.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.1.** A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes no termo de referência.
- 9.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura).
- 9.3.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 9.4.** Os serviços serão prestados de forma contínua e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.
- 9.5.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.
- 9.6.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.
- 9.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o

previsto neste Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

10.3. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei;

12.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

12.1.3. A rescisão contratual, caso seja opção, seguirá os termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;
- 13.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;
- 13.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 13.4.** Nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.
- 13.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 13.5.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 13.5.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 13.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 13.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.
- 13.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará,





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

13.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 13.5.4.

13.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

13.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

13.7. São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, juntamente com o edital de aviso da dispensa, que nortearam o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA

17.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

18.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

20.2. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

20.3. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

20.4. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

20.5. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

20.6. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 14 de Junho de 2024.

AS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMa

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

**CONTRATADA: GEATEL TELEINFORMÁTICA SEGURANÇA ELETRÔNICA E ENERGIA
SOLAR EPP**

Nome: André Luis Ramos Mendonça
Cargo: Proprietário Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

Nivaldo Aparecido de Melo.
RG Nº 20.815.527-2 – SSP/SP

NOME:

Katia Lisboa de Almeida Mendonça
RG Nº 11.118.311-2 – SSP/ PR.





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 097/2024

Ref.: Processo Licitatório nº 021/2024 – Dispensa nº 013/2024 - CONTRATANTE: **FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis** - CONTRATADA: **Geatel Teleinformática Segurança Eletrônica e Energia Solar EPP** CNPJ/MF n. 31.210.884/0001-32 - **Objeto:** Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Portões, Circuito de Câmeras/Dvr e PABX/Linhas Telefônicas da UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Assis - Valor Mensal: R\$ 2.867,00 - Valor Anual: R\$ 34.404,00 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses - Pagamento: Mensal.

Assis, 14 de Junho de 2024.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ R. MENDONÇA, ANDRÉ LUIS RAMOS MENDONÇA, NIVALDO APARECIDO DE MELO e HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/FDOC-B47A-A159-3DB2> e informe o código FDOC-B47A-A159-3DB2





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: GEATEL TELEINFORMÁTICA SEGURANÇA ELETRÔNICA E ENERGIA SOLAR EPP .

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 097/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Portões, Circuito de Câmeras/Dvr e PABX/Linhas Telefônicas da UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Assis.

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva **OAB/SP** 227.427 **E-MAIL:** juridico@fema.edu.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 14 de Junho de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 - ORGÃO EMISSOR: SSP/SP

Data de Nascimento: 05/08/1982

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes nº 400- Residencial Nelson Marcondes – CEP 19.813-530 – Assis - SP

E-mail institucional : hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@fema.edu.br

Telefone(s): (18) 3302-1055 ramal 1056

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 - ORGÃO EMISSOR: SSP/SP

Data de Nascimento: 05/08/1982

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes nº 400- Residencial Nelson Marcondes – CEP 19.813-530 – Assis - SP

E-mail institucional : hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@fema.edu.br

Telefone(s): (18) 3302-1055 ramal 1056

Assinatura: _____



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Pela **CONTRATADA:**

Nome: André Luis Ramos Mendonça

Cargo: Proprietário Administrador

CPF: 31.210.884/0001-32 - RG: 25.497.857-5 - ORGÃO EMISSOR : SSP/SP

Data de Nascimento: 11/10/1975

Endereço residencial completo: Rua Dr. Francisco de Campos nº 579 – Vila Glória – CEP
19807-030 – Assis - SP

E-mail institucional : andré@geatel.com.br

E-mail pessoal: andre@geatel.com.br

Telefone(s): (18) 99772-4011





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD0C-B47A-A159-3DB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ LUIZ R. MENDONÇA (CPF 158.XXX.XXX-89) em 17/06/2024 13:33:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIS R MENDONCA TELEINFORMATICA E SEGURANCA (CNPJ 31.210.884/0001-32) VIA PORTADOR ANDRE LUIS RAMOS MENDONCA (CPF 158.XXX.XXX-89) em 17/06/2024 13:40:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 17/06/2024 15:51:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 18/06/2024 12:19:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/FD0C-B47A-A159-3DB2>